

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS
ACÓRDÃO PUBLICADO

Nº Tema: **20** Situação: **ACÓRDÃO PUBLICADO** Órgão julgador: **TRIBUNAL PLENO**
Processo paradigma: [IRDR 0004628-76.2020.8.03.0000](#) Relatoria: **Des. GILBERTO PINHEIRO**
Assuntos (TPU CNJ):

Questão submetida à julgamento: Se o índice de 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), resultante de conversão de cruzeiro real para URV, incide sobre todas as verbas de natureza vencimental ou sobre o vencimento-base, e com isso, salvaguardar a segurança jurídica e a isonomia.

TESE FIRMADA: “O reajuste de 11,98% decorrente da conversão da URV para REAL por meio da Lei n.º 8.880/1994 deve incidir sobre o vencimento e demais verbas que, nos termos da lei de regência, o tenham por base de cálculo”.

Ementa do acórdão:

Anotações NUGEPNAC: Autos encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça em 21/06/2024.

Data da distribuição:	Data da admissão:	Data do julgamento:	Data da publicação do acórdão:	Data do trânsito em julgado:	Revisado em:
28/10/2020	18/11/2021	03/05/2023	31/05/2023		
